

CADERNO DE ENCARGOS
LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DA SOLUÇÃO
SMARTCITY - ESPINHO CIDADE INTELIGENTE


Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Prazo da vigência do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor.....	5
Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade dos bens.....	5
Cláusula 6.ª Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Cláusula 7.ª Inspeção e testes	5
Cláusula 8.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 9.ª Aceitação dos bens	6
Cláusula 10.ª Garantia técnica	6
SUBSECÇÃO II- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.....	7
Cláusula 11.ª Objeto dos serviços de manutenção e suporte técnico	7
SUBSECÇÃO III - DEVER DE SIGILO	7
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo.....	8
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	8
Cláusula 14.ª Preço contratual	8
Cláusula 15.ª Remuneração dos serviços.....	8
Cláusula 16.ª Condições de pagamento.....	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 17.ª Penalidades contratuais	9
Cláusula 18.ª Força maior	9
Cláusula 19.ª Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 20.ª Resolução por parte do fornecedor.....	10
CAPÍTULO IV - SEGUROS	11
Cláusula 21.ª Seguros.....	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
Cláusula 22.ª Foro competente	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 23.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 24.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 26.ª Legislação aplicável.....	11
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 27.ª Componentes do software da solução smartcity.....	12

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS

NOME DO PROCEDIMENTO	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DA SOLUÇÃO SMARTCITY - ESPINHO CIDADE INTELIGENTE	
NIPG	15160/17	
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO	CODIFICAÇÃO
		PS02-00-IMP-02 02

Cláusula 28. ^a Mapa de quantidades do licenciamento do software da solução smartcity.....	12
Cláusula 29. ^a Instalação do software da solução smartcity	13
Cláusula 30. ^a Manutenção e Apoio Técnico ao software da solução smartcity	13

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DA SOLUÇÃO SMARTCITY - ESPINHO CIDADE INTELIGENTE	
	NIPG	15160/17	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de licenças do software da solução smartcity para suporte ao projeto, Espinho Cidade Inteligente.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de manutenção e suporte técnico, referente ao software MicroStrategy incorporado na solução smartcity.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.


Cláusula 3.ª | **Prazo da vigência do contrato**

O contrato mantém-se em vigor após a sua celebração e pelo prazo de 395 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DA SOLUÇÃO SMARTCITY - ESPINHO CIDADE INTELIGENTE	
	NIPG	15160/17	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO	CODIFICAÇÃO

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- Obrigações de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- Obrigações de garantia dos bens;
- Obrigações de continuidade de fabrico.

Cláusula 5.^a | **Conformidade e operacionalidade dos bens**


- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a | **Entrega dos bens objeto do contrato**

- Os bens objeto do contrato devem ser entregues no edifício da Câmara Municipal de Espinho, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, 4500-200 Espinho, no prazo de 30 dias após a celebração do contrato.
- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a | **Inspeção e testes**

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na cláusula 29.^a e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas cláusulas técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DA SOLUÇÃO SMARTCITY - ESPINHO CIDADE INTELIGENTE
	NIPG	15160/17
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO
		CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

Cláusula 8.ª | **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**


- No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª | **Aceitação dos bens**

- Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Espinho.
- Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Espinho, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 10.ª | **Garantia técnica**

- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- A garantia prevista no número anterior abrange:
 - A chave da licença MycroStrategy e o download de software;
 - O fornecimento, o funcionamento do Software;
 - A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - A mão-de-obra.
- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Espinho tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DA SOLUÇÃO SMARTCITY - ESPINHO CIDADE INTELIGENTE	
	NIPG	15160/17	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Espinho e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

SUBSECÇÃO II- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Cláusula 11.^a | **Objeto dos serviços de manutenção e suporte técnico**

1. O fornecedor fica ainda obrigado a prestar serviços de suporte ao software MicroStrategy durante o prazo de 1 ano a contar da data da assinatura do auto de receção dos bens objeto do contrato.

2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:

- a. Obrigação de suporte por via de email, telefone e portal MicroStrategy;
- b. Obrigação de disponibilizar acesso à comunidade e knowledgebase MicroStrategy;
- c. A disponibilização de pacotes para atualização do software MicroStrategy;
- d. Obrigação de realizar os procedimentos/scripts automáticos de cópia de segurança dos dados dos três servidores com cópia dos dados de cada servidor para servidor de disponibilização de espaço de disco da Câmara Municipal de Espinho.

3. Este procedimento de cópia automática deve ser realizado da seguinte forma:

No caso de ficheiros deve ter duas opções:

- Cópia da totalidade dos ficheiros;
- Cópia incremental dos ficheiros.

No caso de base de dados:


- Cópia total da Base de Dados – Nos dias úteis, Segunda, Terça, Quarta, Quinta e Sexta-feira, guardando sempre cópia dos dias úteis da semana anterior.
- Obrigação de disponibilização de 20 horas anuais para o desenvolvimento de scripts/Templates/apoio ao desenvolvimento e de apoio técnico ao software microStrategy;

SUBSECÇÃO III - DEVER DE SIGILO

Cláusula 12.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DA SOLUÇÃO SMARTCITY - ESPINHO CIDADE INTELIGENTE	
	NIPG	15160/17	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 14.^a | **Preço contratual**


1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a | **Remuneração dos serviços**

Os serviços previstos na Cláusula 12.^a serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

Cláusula 16.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Os valores apresentados no ponto anterior incluem o valor de Manutenção do primeiro ano.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DA SOLUÇÃO SMARTCITY - ESPINHO CIDADE INTELIGENTE	
	NIPG	15160/17	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20 %;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20%;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.


Cláusula 18.ª | Força maior

2. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DA SOLUÇÃO SMARTCITY - ESPINHO CIDADE INTELIGENTE	
	NIPG	15160/17	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO	CODIFICAÇÃO

- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- Pelo incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 20.^a | **Resolução por parte do fornecedor**


1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- O Município de Espinho, no prazo máximo de seis meses, não proceda à respetiva análise nos termos previstos na cláusula 9.^a.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 23.^a.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DA SOLUÇÃO SMARTCITY - ESPINHO CIDADE INTELIGENTE	
	NIPG	15160/17	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 21.ª | **Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a. Dos riscos inerentes ao fornecimento de bens que integram o objeto do presente procedimento.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.


Cláusula 25.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Vice-Presidente da Câmara

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DA SOLUÇÃO SMARTCITY - ESPINHO CIDADE INTELIGENTE
	NIPG	15160/17
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO
		CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a | Componentes do software da solução smartcity

O software da solução smartcity a adquirir deverá ser composto pelos seguintes componentes:


- SOFTWARE MICROSTRATEGY, relativo a uma aplicação móvel (1 APP), limitada à disponibilização de 100 documentos MicroStrategy e a 3 secções de informação:
 - Secção 1 – Acesso a informação, orientado a munícipes;
 - Secção 2 – Registo de pedidos ou envio de informação, orientado a munícipes;
 - Secção 3 – Promoção de eventos do ME, orientado a turistas e visitantes.
- SOFTWARE MICROSTRATEGY, relativo à disponibilização em formato WEB de documentos a 25 utilizadores;
- SOFTWARE de BASE de DADOS open source, relativo ao repositório de dados da solução.

Cláusula 28.^a | Mapa de quantidades do licenciamento do software da solução smartcity

O software da solução smartcity incorpora o licenciamento do software MicroStrategy relativo a um ambiente produtivo, e consiste nas seguintes componentes e quantidades:

Software		
Descrição	Tipo	QTD
Reporter Client	Named User	20
Web	Named User	5
Mobile	Named User	5
Architect	Named User	1
Intelligence	Named User	5
Reporter Server	Named User	20
Analytics	Named User	5
Distribution	Named User	25
Relational (bundle)	Named User	25
Mobile	CPU	1
Badge	CPU	1
Intelligence	CPU	1
Analytics	CPU	1
Transaction	CPU	1
Identity	CPU	1
Relational (bundle)	CPU	1
Logical (bundle)	CPU	1

Nota: A limitação a CPU é efetuada por core

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DA SOLUÇÃO SMARTCITY - ESPINHO CIDADE INTELIGENTE	
	NIPG	15160/17	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO	CODIFICAÇÃO

Cláusula 29.^a | **Instalação do software da solução smartcity**

O software da solução smartcity, incluindo o respetivo SOFTWARE MICROSTRATEGY e de base de dados, será instalado nos 3 servidores que a Câmara Municipal de Espinho disponibiliza para o efeito, sendo instalado o seguinte software:

Servidor 1 - MicroStrategy

MicroStrategy Intelligence Server

Servidor 2 - MicroStrategy

Web Server

Mobile Server

Security Server (Usher)

MySQL Server

Metadata Usher

Servidor 3 – Base de Dados

Base de Dados open source POSTGRES

Cláusula 30.^a | **Manutenção e apoio técnico ao software da solução smartcity**

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de Manutenção e Apoio Técnico de Suporte ao software MicroStrategy durante o prazo de 1 ano a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo.

2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:

- Obrigaçãõ de suporte por via de email, telefone e portal MicroStrategy;
- Obrigaçãõ de disponibilizar acesso à comunidade e knowledgebase MicroStrategy;
- A disponibilizaçãõ de pacotes para atualizaçãõ do software MicroStrategy;
- Obrigaçãõ de realizar os procedimentos/scripts automáticos de Cópias de Segurança dos dados dos 3 servidores com cópia dos dados de cada servidor para servidor de disponibilizaçãõ de espaço de disco da Câmara Municipal de Espinho.

3. Este procedimento de cópia automática deve ser realizado da seguinte forma:

No caso de ficheiros deve ter duas opções:

- Cópia da totalidade dos ficheiros;
- Cópia incremental dos ficheiros.

No caso de base de dados:

- Cópia total da Base de Dados – Nos dias úteis, Segunda, Terça, Quarta, Quinta e Sexta-feira, guardando sempre cópia dos dias úteis da semana anterior.
- Obrigaçãõ de disponibilizaçãõ de 20 horas anuais para o desenvolvimento de Scripts/Templates/apoio ao desenvolvimento e de apoio técnico ao software microStrategy.